

CIRCULAR N.º 56**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | Certificados de operador radiotelefonista, cartas de navegador de recreio patrão de vela e motor, patrão de motor e patrão de vela, e renovação das cartas de navegador de recreio após a sua caducidade

PARTES INTERESSADAS | Administrações Marítimas, Autoridades, Entidades Formadoras de Navegadores de Recreio e Titulares de Cartas de Navegador de Recreio

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

1. OBJETIVO

A presente circular visa proceder à divulgação dos novos procedimentos relativos aos certificados de operador radiotelefonista, cartas de navegador de recreio de patrão de vela e motor, patrão de motor e patrão de vela, e renovação das cartas de navegador de recreio após a sua caducidade, decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que estabelece o novo Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio.

2. CERTIFICADOS DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE A (BANDA VHF)

As cartas de navegador de recreio de patrão de alto-mar, de patrão de costa e de patrão local emitidas após 1 de janeiro de 2019 passam a incluir referência à competência de *operador radiotelefonista da classe A (VHF)*.

Os detentores de cartas de navegador de recreio de patrão de alto-mar, de patrão de costa e de patrão local, válidas a 1 de janeiro de 2019, podem solicitar no Balcão Eletrónico do Mar (BMar), em www.bmar.pt, a 2.ª via da sua carta que já incluirá a competência de *operador radiotelefonista da classe A (VHF)*.

CIRCULAR N.º 56

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

3. CARTAS DE NAVEGADOR DE RECREIO DE PATRÃO DE VELA E MOTOR, PATRÃO DE MOTOR E PATRÃO DE VELA

A renovação das cartas de cartas de navegador de recreio de patrão de vela e motor, patrão de motor e patrão de vela, é efetuada nos termos dispostos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro.

No momento da renovação, os detentores destas cartas, adquirem a designação e competências da carta de navegador de recreio de patrão local.

4. RENOVAÇÃO DAS CARTAS DE NAVEGADOR DE RECREIO APÓS A SUA CADUCIDADE

Os titulares de cartas de navegador de recreio caducadas devem solicitar a realização de exame, através do BMar, em www.bmar.pt.

O exame a efetuar consiste numa prova teórica, de acordo com a categoria constante na carta de navegador de recreio caducada, com exceção dos detentores de cartas de navegador de recreio de patrão de vela e motor, de patrão de motor e de patrão de vela, que serão submetidos a uma prova teórica correspondente à categoria de patrão local, ficando titulares desta mesma categoria.

Ao serviço prestado será aplicada a correspondente taxa, em conformidade com a Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, atualizada pelo Despacho n.º 14/DG/2019, de 27 de fevereiro.

Lisboa, 8 março de 2019

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dgrm@dgrm.mm.gov.pt